



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 07798/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 1735/2011

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – IAPM
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: João de Farias Filho (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos integrais
BENEFICIÁRIO(A): Luís José dos Santos
IDADE NA DATA DO ATO: 61 anos
CARGO: Auxiliar de Serviços Diversos
MATRÍCULA: 020999
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
ATO: Portaria Nº 017/2011-IAPM, Folha Oficial de 03/05/2011 (separata de maio/2011)
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 35 anos, 02 meses e 02 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I a IV, da EC 41/03
CÁLCULO DOS PROVENTOS: Última remuneração do cargo efetivo
VALOR: R\$ 625,00

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária com proventos integrais do servidor LUIS JOSÉ DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 020999, lotado na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I a IV, da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07798/11

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB